Lei nº 1356 de 8-1-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO EM 13/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 12/11/58

PROJETO DE LEI Nº 95/58

ASSUNTO: Equipara aos funcionarios do Qua
dro do Poder Executivo os extranu
merarios que exercem funcão de caracter permanen
te há mais 5 anos e dá outras providencias

VEREADOR Raimundo Tavares

LEI Nº 1356 DE 8/1/58 Promulgada.

DIOM Nº 1499 DE 8/1/58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013561959
Projeto: 00951958
Autor: RAIMUNDO TAVARES
Assunto: CARGO DE PROVIMENTO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 357 DE 8 DE janeiro DE 1959

Equipara aos funcionários do Quadro I - Poder Executivo - os extranumerários que exercem função de caráter permanente há mais de 5 anos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias ficam equiparados aos funcionários do Quadro I - Poder Executivo - os atuais extranumerários da Prefeitura / Municipal de Fortaleza, que exercem função de caráter permanente há mais de cinco (5) anos, ininterruptamente.

Art. 2º - Os funcionários interinos ocupantes de cargos de carreira de Fiscal - Tabela III - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo - que na data da vigência desta lei contem mais de três (3) anos de serviço na respectiva função, ininterruptamente, passam a /// ocupar os referidos cargos em caráter efetivo.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as devidas apostilas nos títulos dos funcionários beneficiados pela presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 8 de janeiro de 1959.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Às Comissões de Legislação e Justiça
Em 12 / 11 / 1958

Aprovado em 1ª discussão.
Em 13 / 11 / 1958
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 95

Equipara aos funcionários do Quadro I - Poder Executivo - os extranumerários que exercem função de caráter permanente há mais de cinco (5) anos e dá outras providências.

Dispensada a leitura e impressão
Em 13 / 11 / 1958
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTAIEZA DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias ficam equiparados aos funcionários do / Quadro I - Poder Executivo - os atuais extranumerários da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que exercem função de caráter permanente há mais de cinco (5) anos, ininterruptamente.

Art. 2º - Os funcionários interinos ocupantes de cargos da carreira de Fiscal - Tabela III - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo -, que, na data da vigência desta lei, contem mais de três (3) anos de serviço na respectiva função, ininterruptamente, passam a ocupar referidos cargos em caráter efetivo.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as devidas apostilas nos títulos dos funcionários beneficiados pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de novembro de 1958.

Vereador.

Ao vereador Raimundo Bezerra
Escreva-se para relatar
Eduardo Bezerra
Presidente da
Comissão de Legislação
Em, 12/11/58

Aprovado em 2a. discussão
Em 13 / 11 / 1958
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 13 / 11 / 1958
(PRESIDENTE)

Dispensado de impressão e interstício
Em 12/11/1958
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

(PARECER Nº 13/58 AO PROJETO DE LEI Nº 95/58)

O vereador Raimundo Gomes Tavares, ilustre membro da bancada do Partido Social Progressista, encaminhou à consideração desta Câmara Municipal, um projeto de lei que tomou o nº 95/58, com o // qual pretende sejam equipardos aos funcionários do Quadro I - Poder / Executivo - os extranumerários que exercem função de caráter permanente há mais de cinco (5) anos.

A providência consubstanciada no projeto em téla foi adotada pelo ex-Prefeito Paulo Cabral, em 1954, com a qual foram beneficiados inúmeros servidores da Municipalidade. Por se tratar de um benefício para o funcionalismo, esta Comissão manifesta-se por que seja o mesmo projeto aprovado pelo plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Muncipal de Fortaleza, em 12 de novembro de 1958.

Eduardo Bezerra ---------- Presidente.

Bezalisp Linhares de Lucena ---------- Relator.

Raimundo Gomes Tavares ----------

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 95/58.

APROVADO
Em 14/11/1958
(PRESIDENTE)

Equipara aos funcionários do Quadro I - Poder Executivo - os extranumerários que/ exercem função de carater permanente há / mais de 5 anos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias ficam equiparados aos funcionários do Quadro - -I - Poder Executivo - os atuais extranumerários da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que exercem função de carater permanente há mais de cinco/ (5) anos, ininterruptamente.

Art. 2º - Os funcionários interinos ocupantes de cargos da // carreira de Fiscal - Tabela III - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo - que na data da vigência desta lei contem mais de três (3) / anos de serviço na respectiva função, ininterruptamente, passam a ocu - par referidos cargos em carater efetivo.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as devidas apostilas nos títulos dos funcionários beneficiados pela presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1958.

José Martins ----------Presidente

Raimundo Jereissati ----------Relator

Procópio Bezerra Lima ----------